

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pedizes.

16 de outubro de 1967

Juiz de Paz
Nelson Pórfiro Barreto Prefeito
Secretário

Lei n.º 393

Dispõe s. cobrança de taxa água

A Câmara Municipal de Pedizes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) A partir de 1.º de janeiro de 1968, a Taxa de Água passará a ser cobrada à razão de R\$ 0,30 (trinta centavos) mensais, por pena ligada.

Art. 2.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedizes, em 16 de outubro de 1967.

Juiz de Paz Prefeito
Nelson Pórfiro Barreto Secretário

Lei n.º 394

Dispõe s. feriados municipais

A Câmara Municipal de Pedizes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) São considerados feriados municipais, as seguintes datas:

Sexta Feira Santa

8 de dezembro, festa do Padroeiro da cidade.

15 de agosto, festa de N.ª Sr.ª d'Ílhadia

17 de dezembro, dia comemorativo da criação do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário
 Prefeitura Municipal de Perdizes, 16 outubro 1967
 Jaime Manso dos Reis Prefeito Municipal
 Nelson Pefirio Zaneto Secretário.

Lei n.º 395

"Aprova aplicação de capital do Município, p/ período de 1968/1971 e da outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir, nos exercícios de 1968/1971, até a importância de R\$ 473.953,00 (quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros novos), correspondentes às despesas de capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1968 a 1971, que acompanha esta lei.

Art. 2º) No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plurianual de Investimentos.

Art. 3º) Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes destinados ao mesmo investimento.